



<b>INTERESSADO (A):</b> Andressa Magalhães Pinto Bidão		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andressa Magalhães Pinto Bidão, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 01258109/2022	<b>PARECER Nº</b> 41/2022	<b>APROVADO EM:</b> 15.2.2022

## I – RELATÓRIO

Andressa Magalhães Pinto Bidão, mediante o processo nº 01258109/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária Luís de Freitas Branco, na cidade de Oeiras, em Lisboa/Portugal, no período de setembro de 2019 a junho de 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andressa Magalhães Pinto Bidão, na Escola Secundária Luís de Freitas Branco, na cidade de Oeiras, em Lisboa/Portugal, no período de setembro de 2019 a junho de 2021, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 41/2022

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2022.

*Maria Luzia Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

*Selene Penaforte*

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE